



CONVÊNIO Nº 031/2022

Convênio que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB** e a **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA – SSP/BA** para acesso ao Banco de Dados do Cadastro de Empresas da JUCEB.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia estadual, criada pela Lei Delegada nº 1, de 16 de outubro de 1968, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edif. Citibank, Andar Térreo e parte do 1º, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.574.983/0001-11, doravante denominada **JUCEB**, neste ato, representada por sua Presidente **MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET**, brasileira, administradora, inscrita no CPF/MF nº 311.931.435-53, RG nº 12.631.466-78 SSP/BA, nomeada por ato do Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE do dia 23 de abril de 2022 e **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - SSP/BA**, criada pela Lei nº 115, de 16 de agosto de 1895, reorganizada pelas Leis nos 2.321, de 11 de abril de 1966, 3.497, de 08 de julho de 1976, pela Lei Delegada nº 78, de 03 de junho de 1983, e Leis nºs. 7.435, de 30 de dezembro de 1998, 8.538, de 20 de dezembro de 2002, 9.006, de 04 de fevereiro de 2004, 9.289, de 20 de dezembro de 2004, 9.436, de 23 de março de 2005, e 9.439, de 11 de abril de 2005, situada na 4ª Avenida, nº 430, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, CEP: 41.745-002, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.149/0001-43, doravante denominado **SSP/BA**, neste ato, representado por seu Secretário **RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETTO**, brasileiro, casado, inscrita no CPF/MF nº 048.307.335-00 RG nº 557861-SSP/BA, nomeado por ato do Exmº. Sr. Governador do Estado, por meio do Decreto Simples, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 24 de dezembro de 2020, com efeito a partir de 28 de dezembro de 2020, e decreto simples de delegação de competência publicado no DOE de 30/12/2020, resolvem celebrar o presente Convênio, gerado através do **Processo SEI nº 020.4532.2022.0002431-01**, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir, observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 9.433/05 e Lei Federal 13.204/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Convênio tem por objeto estabelecer as diretrizes para a colaboração interinstitucional entre os partícipes, a ser concretizado mediante a autorização a **SSP/BA** do acesso *on-line* à base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, mantido pela **JUCEB**, na forma prevista na Lei Federal 8.934/94, e o art. 7º, alínea “a”, inciso VIII do Decreto Federal nº 1.800/1996, no qual está contido Regulamento do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, visando o acesso à composição societária (atos constitutivos e alterações posteriores), dados cadastrais, bem como os registros legais, econômico-fiscais e informações sobre autenticação de livros digitais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

O Convênio justifica-se por estar respaldado pelo art. 241 da Constituição Federal de 1988, e operacionalmente pela condição indicada a seguir:

A **SSP/BA** visa automatizar a consulta de informações da base de dados **JUCEB**, agilizando os procedimentos para obtenção de informações cadastrais de empresas, restringindo-se o seu acesso apenas para consulta e impressão de informações necessárias para instrução de procedimentos no âmbito da Secretaria e reduzir a demanda de solicitações de cópias por parte desta SSP/BA, as quais são atendidas gratuitamente e representam dispêndio para autarquia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O intercâmbio de informações entre a **JUCEB** e a **SSP/BA** será executado preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão de senhas, podendo ser viabilizada alternativa tecnológica de comunicação de dados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SSP/BA

a) Indicar e credenciar, formalmente, por documento específico, **02 (dois)** dos seus servidores públicos que ficarão responsáveis (Administrador) pelo cadastramento e gerenciamento das senhas de usuários de acesso à base de dados, e pelo treinamento desses usuários quanto à operacionalização do sistema;

b) Utilizar o acesso, objeto deste Convênio, exclusivamente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-lo a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgar as informações acessadas;

c) Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do acesso, realizando, por seus próprios meios, as manutenções que forem necessárias;

d) Responsabilizar-se perante, à **JUCEB** e a terceiros, pelos acessos efetuados por seus servidores credenciados, bem como pela utilização indevida das informações obtidas;

e) Observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso à base de dados da **JUCEB**;

f) Comunicar à **JUCEB**, através dos responsáveis pelo cadastramento, treinamento e gerenciamento das senhas (Administrador), eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), por meio de comunicação escrita (ofício e/ou e-mail).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

a) Liberar 50 (cinquenta) senhas de usuários para acesso à base de dados, sendo **25 (vinte e cinco) para Superintendência de Inteligência, 25 (vinte e cinco) para a Polícia Civil da Bahia**, que no mínimo **02 (dois) servidores**, após treinamento pela Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico (CDT/CGTI) serão cadastrados como "Administrador" para executarem o cadastramento, treinamento e o gerenciamento dessas contas no âmbito da **SSP/BA**;

b) Tornar disponível o acesso à base de dados e às imagens digitalizadas dos atos (Gerenciador de Imagens) pela utilização de um sistema próprio, por meio de senha pessoal, a ser utilizada única e exclusivamente pelos servidores públicos cadastrados pelo(s) administrador(es), estabelecido os limites de segurança e privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas;

c) Treinar especificamente os servidores públicos da **SSP/BA** formalmente indicados para executar o cadastramento e o gerenciamento (Administrador) das contas de usuários, quanto à operacionalização do sistema;

d) Utilizar o acesso ao cadastro da **SSP/BA**, exclusivamente como suporte para execução dos serviços objetivados neste Convênio;

e) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da **SSP/BA**;

f) Corrigir, o mais tempestivamente possível, eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), sempre a partir da manifestação do conveniado por escrito (ofício e/ou via e-mail) e comunicar à **SSP/BA**, do mesmo modo, quando corrigidas as falhas apontadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida à concessão do acesso *on-line* à base de dados, objeto deste Convênio, a **SSP/BA** compromete-se a:

a) Divulgar e orientar a todas as suas Coordenações que compõem a estrutura organizacional da **SSP/BA** quanto à execução do presente Convênio, difundindo o acesso aos sistemas de cadastro e imagem;

b) Em cooperação com ações empreendidas pela **JUCEB** visando simplificar e desburocratizar o relacionamento com os usuários de seus serviços mediante a racionalização de processos, rotinas e procedimentos, a **SSP/BA** oficiará a **JUCEB**, na hipótese em que as informações disponíveis para acesso se mostrem, naquele caso específico, insuficiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá dispêndio financeiro para nenhum dos partícipes durante a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origens.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, com início na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou alterado, exceto quanto ao seu objeto, por interesse das partes, através de Termos Aditivos, bem como rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante comunicação por escrito (ofício ou *e-mail*), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Única – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **JUCEB** providenciará a publicação do presente no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE), no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, como condição indispensável à sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir qualquer dúvida sobre o presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica.

Marise Prado de Oliveira Chastinet

Presidente

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

Ricardo César Mandarinino Barretto
Secretário da Segurança Pública
Secretaria da Segurança do Estado da Bahia

ANEXO ÚNICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB
Responsável – Convênio
Nome: Marcus Ferreira Simões de Oliveira
Cargo: Coordenador II
E-mail: marcus.simoed@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326.8093
Nome: Paulo Ubirajara Santos Raimundo
Cargo: Analista Técnico
E-mail: paulo.raimundo@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8060
Responsável – Suporte Tecnológico
Nome: Juliana da Silva Heeger
Cargo: Coordenador Técnico
E-mail: juliana.heeger@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8017
Nome: Adriano José Santos Rodrigues
Cargo: Assessor Técnico
E-mail: adrianojose.rodrigues@juce.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8068
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - SSP/BA
Responsável – Convênio
Nome: José Eduardo de Oliveira Barbosa
Cargo: Delegado de Polícia Civil e Coordenador de Inteligência Adjunto da Superintendência de Inteligência - SI/SSP/BA
E-mail: jose.barbosa5@pcivil.ba.gov.br
Telefones: (71) – 3115-1913/1914
Responsável – Suporte Tecnológico
Nome: Flávio Dusse
Cargo: Coordenador de TI
E-mail: flavio.dusse@ssp.ba.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Marise Prado de Oliveira Chastinet, Presidente**, em 21/06/2022, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETTO, Secretário**, em 05/07/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00047761928** e o código CRC **8042AE39**.